

## Secretaria da Saúde

**Secretário:**  
**Osmar Terra**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-5800

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 374/2008

(Revogada pela Portaria SES Nº 537/2021)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

a redução da mortalidade materno-infantil é prioridade de Governo;

a qualificação da atenção às gestantes e aos recém-nascidos, desde a atenção básica até a atenção hospitalar é imprescindível para esta redução;

a redução da morbi-mortalidade materno-infantil resulta, também, da garantia de acesso aos leitos de UTI Adulto e Neonatal;

a Rede Hierarquizada e Regionalizada para atendimento à Gestante de Alto Risco constituída conforme Resolução nº 226 – CIB/RS, de 18 de dezembro de 2003;

a necessidade de readequar esta Rede aos parâmetros de cobertura assistencial Regionalizada da Programação Pactuada e Integrada RS-2007;

a não destinação de recursos financeiros diferenciados pelo Ministério da Saúde à Rede Estadual de Referência à Gestante de Alto Risco no RS;

a regulação do acesso às internações hospitalares pelo Gestor Público vem ao encontro destas estratégias.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Indicar para a habilitação à Rede de Atenção à Gestante, no Rio Grande do Sul, as Unidades relacionadas no Anexo I, desta Portaria.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídas nesta Rede e habilitadas ao recebimento do incentivo, outras Unidades que vierem a se habilitar posteriormente, desde que atendidos os critérios para seu enquadramento na normatização existente.

Art. 2º – Estabelecer como critérios para habilitação dos Hospitais os descritos na Portaria GM/MS nº 3477/98, no que tange ao Atendimento Secundário à Gestante de Alto Risco. Os Hospitais habilitados deverão:

a) Disponibilizar sua capacidade instalada na área de obstetrícia para atendimento à gestante de alto risco;

b) Manter Comitê Hospitalar de mortalidade materna e infantil e investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil (10-49 anos) ocorrida no Hospital, enviando, rotineiramente, os relatórios de investigação para o Departamento de Ações em Saúde desta SES;

c) Manter Unidade de avaliação da vitalidade fetal pré-natal de alto risco da sua área de referência;

d) Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil.

Art. 3º – Aprovar a criação de Incentivo Financeiro com recursos estaduais para os Hospitais de Referência Secundária de Atenção à Gestante, até que se viabilize junto ao Ministério da Saúde a cobertura financeira para este encargo com o reconhecimento da Rede Estadual.

Art. 4º – Os recursos para cobertura da presente despesa serão repassados às Entidades após formalização de processo, através de instrumentos próprios pelas Unidades.

Art. 5º – Os valores definidos para cada Unidade tem por base a série histórica hospitalar de 2007, dos procedimentos definidos na Portaria MS/GM nº 3477/98, atribuindo-se aos mesmos o acréscimo de 25%, o que será repassado em valores fixos mensais, mediante formalização de instrumento legal (Contrato ou Termo de Compromisso, para os Hospitais Públicos).

Art. 6º – Os processos de habilitação ao recebimento dos incentivos, serão protocolados e analisados pela regional respectiva e encaminhados ao COGERE para pactuação e posterior homologação pela CIB/RS.

Parágrafo Primeiro: A partir da publicação desta Portaria podem os hospitais protocolarem processo nas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, solicitando habilitação. O processo deve vir acompanhado do parecer favorável do Gestor Local e Conselho de Saúde do Município onde se localiza o Hospital.

Parágrafo Segundo: As Coordenadorias terão 10 (dez) dias para análise do processo de habilitação e encaminhamento para a manifestação do COGERE e após, ao DAHA para as devidas providências.

Art. 7º – O monitoramento do cumprimento das metas e indicadores, bem como a avaliação de desempenho das Unidades será realizado pelos COGERES, pelo Departamento de Atenção à Saúde – DAS e pelo Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – DAHA, desta SES.

Art. 8º – Todas as Unidades vinculadas ao SUS, com leitos de UTI Neonatal e Pediátrica passam a ter a regulação do acesso assistencial a esses leitos, efetivado pelo Gestor Público, conforme cronograma dos Gestores, devendo as mesmas garantir aos Gestores Públicos as informações inerentes às necessidades do processo regulatório.

Art. 9º – A Secretaria de Estado da Saúde continuará buscando habilitação gradativa das unidades junto ao Ministério da Saúde para o incentivo federal à Rede Hospitalar de Referência à Gestante de Alto Risco no RS.

Art. 10º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

ARITA BERGMANN,  
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DOS HOSPITAIS HABILITADOS COMO REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À GESTANTE DE ALTO RISCO

CRS	MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE HOSPITALAR
4ª	ALVORADA	Fundação Universitária De Cardiologia – Hospital Alvorada
4ª	CACHOEIRINHA	Fundação Universitária de Cardiologia – Hospital Pe. Jeremias
4ª	CANOAS	Hospital Universitário ULBRA
4ª	ESTEIO	Hospital Municipal São Camilo
4ª	NOVO HAMBURGO	Hospital Municipal de Novo Hamburgo
4ª	PORTO ALEGRE	União Brasileira Educação e Assist. – Hospital São Lucas da PUC
4ª	PORTO ALEGRE	Irmãdade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
4ª	SAO LEOPOLDO	Fundação Hospital de Clínicas São Leopoldo – Hospital Centenário
3ª	PELOTAS	Hospital Universitário São Francisco de Paula
5ª	CAXIAS DO SUL	Sociedade Bartolomeu Tacchini
5ª	CAXIAS DO SUL	FUCS – Hospital Geral de Caxias do Sul
5ª	CAXIAS DO SUL	Pio Sodalício Damas Caridade – Hospital Nossa Sra. da Pompéia
6ª	PASSO FUNDO	Sociedade Hospitalar São Vicente de Paulo
6ª	PASSO FUNDO	Hospital Cidade de Passo Fundo
7ª	BAGE	Santa Casa de Caridade de Bagé
8ª	CACHOEIRA SUL	Hospital de Caridade e Beneficência
11ª	ERECHIM	Hospital Santa Terezinha Ltda.
13ª	STA CRUZ SUL	Hospital Santa Cruz
16ª	ESTRELA	Associação Franciscana de Assistência Saúde – Hospital Estrela
16ª	LAJEADO	Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado
17ª	IJUÍ	Associação Hospital de Caridade de Ijuí
18ª	TRAMANDAÍ	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – Hospital Tramandaí
	TOTAL: 22	

Código 421932

#### PORTARIA Nº 373/2008

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Portaria nº 936/2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios; e considerando a Portaria nº 737/GM, de 16 de maio de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência; e considerando a Portaria Estadual nº 244/2008, que estabelece a notificação compulsória de todos os casos de suspeita ou de confirmação de violência contra pessoas, independentemente da fase do ciclo de vida e de sexo, e articuladas em todas as Unidades de Saúde integrantes ou participantes, a qualquer título, do Sistema Único de Saúde/SUS; e considerando a estruturação do Núcleo de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis em janeiro de 2006 junto a Divisão de Vigilância Epidemiológica do Centro Estadual de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Cria o Núcleo Estadual de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde, inserido no Núcleo de Vigilância Doenças e Agravos não Transmissíveis.

Art. 2º – Determinar que o Núcleo Estadual de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde, terá como objetivos:

- elaborar o Plano Estadual de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde;
- apoiar a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência nos Municípios;
- qualificar a Gestão para o trabalho de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde;
- promover e participar de Políticas de Ações Intersetoriais e de Redes Sociais que tenham como objetivo a Prevenção da Violência e a Promoção da Saúde;
- assessorar, qualificar e articular em rede as ações de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde desenvolvidas pelos Núcleos Municipais;
- garantir a implantação e implementação da notificação compulsória de todos os casos de suspeita ou de confirmação de violência contra pessoas, independentemente da fase do ciclo de vida e de sexo, possibilitando a melhoria da qualidade da informação;
- acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos Planos Municipais de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde;
- estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas estratégicas; e
- articular as redes de capacitação em parceria com os pólos de educação permanente loco-regionais.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de julho de 2008.

ARITA BERGMANN  
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código 421933

#### PORTARIA Nº 374/2008

(Revogada pela Portaria SES Nº 464/2017)

Altera a Portaria nº 64/03 que cria o Grupo de Trabalho para elaboração e implementação da Política de Monitoramento da Gestão em Saúde.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Estadual e considerando:

a necessidade de integrar os diferentes processos de monitoramento e avaliação desenvolvidos na SES, institucionalizando uma Política Estadual de Monitoramento e Avaliação da Gestão em Saúde; a necessidade de instituir o monitoramento do Termo de Compromisso de Gestão Estadual estabelecido no Pacto pela Saúde, integrado aos processos já existentes; a necessidade de ampliar as atribuições do Grupo de Trabalho.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Reestruturar o Grupo de Trabalho, incluindo em suas atribuições a elaboração e implementação da Política Estadual de Monitoramento da Gestão em Saúde.

Art. 2º – Redefinir os seguintes setores da SES para compor o Grupo de Trabalho: Assessoria Técnica e de Planejamento – ASSTEPLAN, Departamento de Ações em Saúde – DAS, Centro Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS, Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – DAHA, Coordenação de Auditoria Médica – CAME e Fundo Estadual de Saúde – FES e 02 (dois) técnicos representantes dos Grupos Regionais de Monitoramento das Coordenadorias Regionais de Saúde.

§ 1º – Os setores da SES acima citados deverão indicar oficialmente dois representantes.

§ 2º – A Coordenação do grupo ficará a cargo da Assteplan.

Art. 3º – As Coordenadorias Regionais de Saúde, deverão constituir ou reestruturar grupos de trabalho intersetoriais, denominados “Grupo Regional de Monitoramento da Gestão em Saúde”, reunindo profissionais das áreas de planejamento, vigilância em saúde, regulação, ações em saúde, administrativo e financeiro.

Parágrafo Único – Os grupos regionais terão como função essencial o acompanhamento e avaliação dos sistemas municipais de saúde, incluindo a coordenação dos processos de programação e pactuação.

Art. 4º – Ficam revogados os artigos 1º e 3º da Portaria 64/03.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Porto Alegre, 28 de julho de 2008.

ARITA BERGMANN  
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código 421934